**PROJETO DE LEI Nº**

**“Altera o §2º, do artigo 2º, da Lei 10.710, de 08 de Janeiro de 2014, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o §2º, do artigo 2º, da Lei 10.710, de 08 de Janeiro de 2014, com a seguinte redação:

§2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12(doze) meses, podendo ser revalidado após esse período, mediante novo processo. Se aprovado a nova solicitação, a validade desta, será de tempo indeterminado, podendo ser revogada com expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis do trecho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de Janeiro de 2023.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**

**Justificativa:**

O projeto em tela, visa adequar a aplicação da lei 10.710, de 08 de Janeiro de 2014, a qual autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Ocorre, que o §2º, do artigo 2, dispõe sobre o prazo que o local, terá a validade de fechamento, em caso de aproção por lei da solicitação dos moradores. Nesta senda, esse Verador, foi procurado por moradores de inúmeros pontos da cidade de Sorocaba, aos quais, informaram que o prazo da Lei inviabiliza contratações de seguranças e equipamentos para fechamento das vias, visto que em 12 meses devem passar novamento pela demora de aprovação de legislação.

Diante de todos os fatos apresentados, tenho a honra de encaminhar para á apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

**S/S., 10 de Janeiro de 2023.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**